**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICAPARA **EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTEUDO DE MERCADOLOGIA SOCIAL.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 145 de 23 de novembro de 2009, nº 015 de 17 de Fevereiro de 2017 e nº 081 de 01 de agosto de 2017.

O **Município de Santo Antônio de Pádua** pretende **registrar preços** para **EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTEUDO DE MERCADOLOGIA SOCIAL,** com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

**1.2.** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a divulgação de ações, obras, eventos, notícias, matérias, pontos turísticos ou serviços de interesse da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, além de assuntos de utilidade pública, campanhas e anúncios de interesse da Administração Pública Municipal.

**2.2.** CONSIDERANDO as limitações de alcance das mídias oficiais e visando ampliar e alcançar o maior número de pessoas possível.

**2.3.** CONSIDERANDOa importância de tornarpúblico e amplamente divulgado as ações, campanhas, e realizações do Município.

**2.4.** CONSIDERANDOque a mídias digitais tornaram-se figuras muito importantes para a difusão de informação sobre os mais variados assuntos;

**2.5.** CONSIDERANDO que atualmente vivemos em um ambiente digital em contínuo processo educativo, onde anunciantes, agências, veículos e influenciadores também estão em aprendizagem permanente, com isto o serviço irá se aperfeiçoando gradativamente de acordo com as inovações do mercado;

**2.6.** CONSIDERANDO a Lei 12.527 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. – Lei da Transparência:

*“Art. 3o  Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

*I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*

*II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*

*III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*

*IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*

*V - desenvolvimento do controle social da administração pública.*

*Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:*

*I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;”*

**2.7.** CONSIDERANDO que a divulgação através de microfilmes tornou-se muito inportante para a difusão de informação, por ser uma comunicação mais próxima ao público.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** O objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços para **EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTEUDO DE MERCADOLOGIA SOCIAL.**

**4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**4.1.** A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO DE MERCADOLOGIA SOCIAL,** objeto do presente será executado pela CONTRATADA obedecendo ao Edital e seus anexos, a Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e compreendem os materiais discriminados no “APÊNDICE I”.

**4.2.** **DETALHAMENTO DO OBJETO**

**4.2.1. DOS ITENS “1” E “2”: PRODUÇÃO DE CONTEÚDO INFORMATIVO E ENTRETENIMENTO:** divulgar através de microfilmes postados em meio de comunicação utilizando equipe de divulgação, as pautas previamente fornecidas e aprovadas pelo Município, ampliando assim o alcance de divulgação da pauta, através de diseminação da informação, se utilizando de linguagem descontraida e simples.

**4.2.1.1.** O serviço constitui-se na produção e distribuição de microfilmes com linguagem informal, personalizado, de carater informativo ou de entretenimento, podendo-se utilizar de ferramentas criativas para abordar as pautas de interesse da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua por um periodo de 12 (doze) meses, classificado nos dois tipos descritos abaixo, em quantidade especificada neste termo, para veiculação em canais de comunicação:

**a)** Microfilme com duração de no mínimo 15 segundos e de no máximo 45 segundos. Abordando pautas referentes a ações, eventos e realizações da Prefeitura de Santo Antônio de Pádua, apresentando formato e linguagem informal, veiculada em meios de comunicação digital e deverão estar disponíveis por no mínimo 24h.

**b)** Microfilme com duração de no mínimo 15 segundos e de no máximo 30 segundos. Abordando pautas referentes à ações, eventos e realizações da Prefeitura de Santo Antônio de Pádua, apresentando formato e linguagem informal, veiculada em meios de comunicação digital e deverão estar disponiveis por no minimo 3 (três) meses.

**4.2.2. DOS ITENS “3” E “4”: SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO, COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL VIA INTERNET (*STREAMING*).** Integra ainda a execução do objeto a total preparação do áudio e vídeo necessários à execução do objeto, incluindo, dentre outras julgadas necessárias: transportes, montagens, técnicos, cabeamentos, equipamentos e acessórios complementares, operação, desmontagens, “roterização”, direção, etc.

**4.2.3.** A transmissão deverá ser realizada através das mídias sociais indicadas pela CONTRATANTE, podendo ser em uma ou mais de uma simultaneamente.

**4.2.3.1.** **(*STREAMING*) PEQUENO PORTE:** CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL VIA INTERNET com duração estimada de aproximadamente 04 (quatro) horas continuas (preferencialmente das 17h00min às 21h00min, podendo haver variações conforme o evento), se utilizando-se “Produção B”, descrita mais a diante.

**4.2.3.2. (*STREAMING*) GRANDE PORTE:** CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL VIA INTERNET com duração estimada de no **máximo** 06 (seis) horas continuas (preferencialmente das 17h00min às 21h00min, podendo haver variações conforme o evento). Utilizando-se de **“Produção A”**, descrita mais a diante.

**4.2.4.** A CONTRATADA deverá solicitar as pautas via e-mail, semanalmente ao Município, que servirão de brifing para a produção.

**4.2.5.** Com as pautas em mãos, a CONTRATADA deverá informar à Secretaria solicitante, via e-mail, o cronograma de postagens de no mínimo uma semana.

**4.2.6.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo todos os serviços prestados, com data, local de postagem, e todos os dados de alcance das publicações;

**4.2.7. A CONTRATADA,** quando solicitadapela CONTRATANTE, deverá disponibilizar **CÓPIAS:** Cópias dos microfilmes produzidos pela CONTRATADA, que deverão atender às seguintes especificações:

**4.2.8.** Cópias em mídia DVD ou BlueRay e/ou outro formato atualizado, o qual seja adotado pelas emissoras conveniadas.

**4.2.9.** O envio para veiculação em emissoras conveniadas ficará a cargo da CONTRATADA e será feito através de solicitação da CONTRATANTE e devidamente autorizada pela autoridade competente.

**4.2.10.** A cópia para envio às TVs conveniadas será feita em formato moderno e compatível com o formato definido pela emissora conveniada, devendo a CONTRATADA corresponder às exigências tecnológicas.

**4.2.11.** A CONTRATADA deve manter cópias do material armazenadas na sede da CONTRADA durante a vigencia do contrato, bem como encaminar cópia para o CONTRATANTE, para fins de analise e fiscalização.

**4.2.12.** Todo o objeto deste termo de referência deverá ser disponibilizado também em arquivos no seguinte formato:

**a)** Container: MP4 ou MOV;

**b)** Codec de vídeo: h.264;

**c)** Codec de áudio: AAC;

**d)** Resolução: 1080x1920 pixels;

**5. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO**

**5.1.** Os serviços poderão ser produzidos em qualquer ponto do Município de Santo Antônio de Pádua e em outros Municípios, quando for o caso.

**5.2.** As tarefas necessárias para a perfeita execução do objeto deste termo de referência serão realizadas conforme demanda e agendamento prévio com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, exceto em situações especiais que serão definidas pela CONTRATANTE.

**5.3.** **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.3.1.** A CONTRADA deberá producir, juntamente com sua equipe, material informativo (incluindo postagens de videos ou flyers) nas redes sociais da CONTRATADA e da sua equipe de divulgação.

**5.3.2.** A empresa CONTRATADA também será responsável pelo planejamento e roteirização dos conteúdos que serão veiculados, bem como pelos elementos necessários a sua implementação.

**5.3.3.** Referente aos itens “3” e “4”, as gravações serão realizadas dentro do município de Santo Antônio de Páduae.

**5.3.4.** Referente aos itens “1” e “2”, a CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação com a CONTRATADA para designar, através de Ordem de Serviço, as pautas temas das postagens.

**5.3.5.** Referente aos itens “3” e “4” a CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação com a CONTRATADA para designar, através de Ordem de Serviço, os tipos de serviços, locais, datas e horários que deverão ser realizados.

**5.4. EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.4.1.** A CONTRATADA deverá contar de equipe mínima necessária:

**5.4.2. “PRODUÇÃO A”:**

**a)** 1 (um) Cinegrafista;

**b)** 1 Auxiliar de cinegrafista;

**c)** 1 Editor de imagem/finalização;

**d)** 1 Editor de texto;

**e)** 1 Diretor de estúdio/programa;

**f)** 1 Operador de teleprompter;

**g)** 1 Operador de áudio;

**h)** 1 Produtor;

**i)** 1 Técnico em computação gráfica;

**5.3.2.1. EQUIPAMENTOS:**

1. 05 (três) 05 filmadoras com capacidade *full HD* (1920 x 1080 linhas), com tripés do tipo profissional;
2. 02 (dois) refletores de 1.000W, ou similar em LED;
3. 01 (uma) estação completa de codificação e transmissão via *streaming*;
4. 01 (um) equipamento tipo *switcher* de vídeo *full HD*, com saídas SDI e HDMI e 01 (um) equipamento tipo *switcher* de áudio;
5. 01 (um) gravador tipo DVD ou BD;
6. 01 (um) monitor para retorno das câmeras;
7. 01 placa de captura de vídeo do tipo *full HD*.

**5.3.3. “PRODUÇÃO B”:**

**a)** 1 (um) Cinegrafista;

**b)** 1 Auxiliar de cinegrafista;

**c)** 1 Editor de imagem/finalização;

**e)** 1 Diretor de estúdio/programa;

**g)** 1 Operador de áudio;

**h)** 1 Produtor;

**5.3.3.1. EQUIPAMENTOS:**

1. 03 (três) filmadoras com capacidade *full HD* (1920 x 1080 linhas), com tripés do tipo profissional;
2. 02 (dois) refletores de 1.000W, ou similar em LED;
3. 01 (uma) estação completa de codificação e transmissão via *streaming*;
4. 01 (um) equipamento tipo *switcher* de vídeo *full HD*, com saídas SDI e HDMI e 01 (um) equipamento tipo *switcher* de áudio;
5. 01 (um) gravador tipo DVD ou BD;
6. 01 (um) monitor para retorno das câmeras;
7. 01 placa de captura de vídeo do tipo *full HD*.

**5.3.4. EQUIPE DESTINADA AOS ITENS “1” E “2”:**

1. 20 Digitais Inflencer com seguidores regionais - Pessoas de diversas idades e diversos meios sociais, com perfins em rede social com no mínimo 2000 “amigos” no facebook e 1000 “seguidores” no instagram, cuja as postagens anteriores nao sejam de teor ilicito, seguindo os termos de uso das plantaformas acima citadas.

**5.3.4.1.** **PARA ATENDER OS ITENS “3” E “4”**, os profissionais que desempenharão os serviços deverão ser técnicos especializados ou apresentar experiência comprovada.

**5.3.4.2.** As tarefas decorrentes dessas atividades serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 8h e 20h, exceto situações especiais, as quais deverão ser comunicadas previamente à CONTRATADA em prazo mínimo de 24 hs.

**5.3.5.** No que se refere aos paragrafos “5.3.2” e “5.3.3”, um profissional pode acumular funções, desde que seja resguardada a qualidade do produto final.

**5.4. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**5.4.1.** A contagem do prazo para a realização das atividades objeto desse contrato será a partir da ciencia da CONTRATADA da Ordem de Incício dos Serviços, a ser expedido pela Secretaria solicitante, mediante declaração do servidor responsável.

**5.4.2.** A CONTRATADA terá até 15 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de início do serviço para:

**a)** realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE;

**b)** montar equipe de profissionais encarregada da execução do contrato;

**c)** apresentar à CONTRATANTE os nomes, currículos e funções dos profissionais encarregados da produção mensal;

**d)** apresentar cronograma diário e semanal de trabalho, com dias e horários definidos para cada etapa de produção.

**5.4.3.** A CONTRATADA terá até 15 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, para produzir o primeiro material para veiculação.

**6. QUANTIDADES ESTIMADAS, PREÇOS MÉDIOS E CUSTO TOTAL ESTIMADO**

**6.1.** O custo estimado foi calculado com base nos preços praticados no mercado e a quantidade de consumo foi estimada com base na atual necessidade apontada pelo Município, de maior amplitude na divulgação de suas ações, bem como na perspectiva de incremento de atividades desenvolvidas pela Administração, em respeito ao princípio constitucional da publicidade dos atos e ações da administração pública.

**6.2.** As quantidades, preços médios e custo total estimados dos serviços encontram-se no “APÊNDICE I” a deste Termo.

**7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, esta deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias,** assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**7.2.** O prazo da ATA de Registro de Preços e da execução dos serviços é de **12 (doze) meses corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a oportunidade e a conveniência da Administração Pública, e demonstrado que o preço é mais vantajoso, com base no artigo 84 da Lei Federal 14.133:**

*“Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.”.*

**7.2.1.**O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o inicio da atividade.”.

**7.3.** Ficará a cargo **de cada Secretaria participante,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**7.4.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº8.666/93.

**7.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, bem como qualquer outro órgão de outros entes federativos.

**8.** **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A Adjudicatária deverá, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias,** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**8.2.** Para efeito de pagamento, o Município definirá com antecedência, a quantidade de cada serviço.

**8.3.** Após a execução do serviço, a CONTRATADA apresentará um relatório constando o assunto, data, local e alcance de cada postagem.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;**

**9.2.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

**9.3.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI’s), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho **(Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977)** e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

**9.4.** Prestaresclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

**9.5.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço;**

**9.6.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993;

**9.7**. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

**9.8**. Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados no item 1.1.

**9.9**. Fornecer equipamentos de proteção e segurança dos operadores;

**9.10**. Fornecer alimentação e transporte dos operadores até o local do serviço;

**9.11**. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;

**9.12**. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

**9.13**. Reparar ou substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza;

**9.14**. O prazo estabelecido no item anterior aplica-se também aos operadores, no caso de alguma incapacidade momentânea ou permanente.

**9.15. Solicitar, através de email, as pautas que deverão ser objeto das postagens.**

**9.16. Apresentar relatório mensal contendo todos os serviços prestados, com data, local de postagem, e todos os dados de alcance das publicações;**

**9.17.** Deverá informar à Secretaria solicitante, via e-mail, o cronograma de postagens de no mínimo uma semana.

**9.18.** Manter cópias do material, armazenado na sede da CONTRADA durante a vigência da ata, para fins de análise e fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como remeter cópia em arquivo digital para a Secretaria solicitante.

**9.19**. Encaminhar previamente À CONTRATANTE o material, para aprovação e posterior publicação.

**9.20.** Realizar a contratação ou eventual pagamento sobre hospedagem dos produtos nas redes de comunicação, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA as pessoas que prestarão os serviços, não sendo responsabilidade contratual do Município.

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1**. Pagar pontualmente pela prestação do serviço.

**10.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

**10.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

**10.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.

**10.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

**10.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**10.7. Fornecer à CONTRATADA as pautas que deverão ser objeto das postagens.**

**10.8. Responsabilizar-se pelos custos referentes aos serviços que por ventura deixarem de realizados de acordo com o cronograma de postagens, devido à ausência de pautas.**

**10.9 – Comunicar a CONTRATADA, com prazo não inferior a 24hs, as atividades em dias e horários extras.**

**11. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**11.2.** A existência e a atuação da fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou.

**11.3.** A execução do objeto será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.

11.4. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do objeto.

**12. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

**12.1.** Adotar-se-á comocritério de aceitabilidade de preço o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme dispõe o **artigo 48, II da Lei Federal nº8.666/93.**

**12.2. Os valores contratados podem sofrer reajustes, desde que devidamente comprovados elevações de custo, em respeito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado e das partes contratantes, alínea “d” do art. 65. da Lei Federal nº. 8.666/93.**

**13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**13.1.** O critério de julgamentoé o de menor **preço unitário,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos,conforme dispõe o **§3º do artigo 44 da Lei Federal nº8.666/93.**

**14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**14.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**14.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante;

**14.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ououtra certidão equivalente, na forma da lei;

**14.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**14.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**14.2.6.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**14.2.7.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**14.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**14.2.9. Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:**

**14.2.10.** Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,** expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz,preferencialmentenos moldes do **Anexo III.**

**14.3. Habilitação Técnica:**

## 14.3.1. Qualificação Técnica

**14.3.1.1.** Apresentar atestado de qualificação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE tenha executado, com qualidade e eficiência, serviços contínuos de produção de conteúdo digital, veiculado com periodicidade diária, semanal, quinzenal ou mensal, em mídias sociais, assim como gerenciamento e utilização de equipe de digitais influencer.

**14.3.1.2.** O atestado referenciado deverá ser emitido em papel timbrado da empresa cliente, especificar o tipo de produção e informar a data ou período de realização.

**14.3.1.4**. Declaração própria de que possui representação, equipe e estrutura de produção, incluindo estúdio completo para produção de conteúdo digital, objeto desta licitação.

**14.3.1.5.** Declaração própria de que possui aparelhagem mínima para filmagem, captura, edição e pós-produção.

**14.3.1.6.** A empresa deverá aceitar, caso necessário e se solicitado pelo Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Santo Antônio de Pádua, a realização de vistorias técnicas nas suas dependências para avaliação de capacidade técnica e operacional.

**14.3.1.7**. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.3.1.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**14.3.1.9**. Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

**14.3.1.10.** As autenticações dos documentos apresentados através de xerox poderão ser realizadas pelo Pregoeiro ou pelos Membros da Equipe de Apoio, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

**14.3.1.11.** Os documentos originais serão devolvidos ao representante dalicitanteapós a respectiva conferência e verificação.

**14.3.1.12.** O documento que não informa a sua validade deverá ser expedidono prazo máximode 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a sessão de processamento do Pregão.

**14.3.1.13.** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou solicitação de certidões junto aos órgãos competentes em substituição aos documentos exigidos no presente edital.

**14.3.1.14.** Caso a licitante seja isenta de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção.

**14.3.1.15.** É facultada as licitantes a substituição dos documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscalpelo CRC – Certificado de Registro Cadastral, em vigor, desde que indique a validade documental exigida no presente edital. Os documentos exigidos neste ato convocatório que não foram entregues por ocasião do cadastramento ou, se apresentados, estejam com o prazo de validade vencido na data da sessão de julgamento, deverão obrigatoriamente ser exibidos e em vigor conjuntamente com o Certificado de Registro Cadastral.

**14.3.1.16.** Os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo do presente edital **(cláusula 1.2.).**

**15. ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

**15.1.** O objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do §1º do artigo 2º do Decreto 5.450/05. Assim, tais serviços podem ser licitados na **modalidade Pregão**, na forma Presencial.

**16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**16.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**16.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**16.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta)** dias da apresentação da fatura.

**16.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**17. SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**18.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**18.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**18.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**18.1.4.** Não mantiver a proposta;

**18.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**18.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**18.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**18.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**18.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**18.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**18.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**18.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**18.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**18.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**18.4.3.** Rescisão do contrato;

**18.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**18.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**18.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**18.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**18.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**18.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**18.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**18.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**19. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**19.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***“Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.”*